



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

### **PORTARIA LEGISLATIVA 030/2015**

### **Dispõe sobre nomeação do Responsável pelo SJU - Sistema Jurídico do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências**

**LICURGUIO LINS DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei e;  
Considerando o exposto na Lei Municipal nº 643/2009 de 08 de maio de 2009 e Decreto Legislativo nº 005/2009 de 18 de maio de 2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Servidor Sr. Dr. **ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS**, portador do CPF 503.858.791-72, Assessor jurídico, matrícula funcional 170, como responsável pelo **SISTEMA JURÍDICO – SJU**.

**Art.2º** - O Órgão Central do **Sistema Jurídico – SJU** é Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal.

**Art.3º** - Compete ao Responsável pelo Sistema SJU, dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação, servindo como elo de atuação entre o órgão setorial do respectivo sistema e unidade do controle interno, com as seguintes atribuições:

**I** - Prestar apoio na identificação dos pontos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

**II** - Coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão central de qualquer sistema administrativo ou como unidade executora de tais rotinas;

**III** - Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

**IV** - Encaminhar à Unidade de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

**V** - Orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

**VI** - Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências por parte da Unidade de Controle Interno, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela Unidade de Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;

**VII** - reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a Unidade de Controle Interno as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Itiquira-MT., 26 de janeiro de 2015.

---

Licurgio Lins de Souza  
Presidente  
Gestão 2015-2016